

PL nº 111/2023 – Divisão Territorial do Município de Londrina

Revisão da Lei do Perímetro Urbano - Lei nº 11.661/2012

Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
30 de outubro de 2023 – 19h:00m



- Em janeiro de 2022 foi aprovada a Lei Geral do PDML – Lei nº 13.339/2022;
- O processo de revisão das Leis Específicas do PDML teve início formal em fevereiro de 2020, a partir da 1º Audiência Pública na qual se deu a aprovação da metodologia e a definição dos Grupos de trabalhos;
- Em novembro de 2022 o IPPUL encaminhou à Secretaria Municipal de Governo os estudos e as propostas para quatro primeiras leis revisadas que estavam em revisão desde o ano de 2020:
 - ✓ *Lei de Uso e ocupação do Solo;*
 - ✓ *Lei de Parcelamento do Solo;*
 - ✓ *Lei do Sistema Viário; e,*
 - ✓ **Lei do Perímetro Urbano;**
- Por meio do Decreto 835/2023 a administração municipal instituiu um Grupo de Trabalho, coordenado pela SMG / PGM, com o objetivo de analisar e realizar ajustes às propostas elaboradas pelo IPPUL.

- Termo de Referência do PARANACIDADE para Revisão dos Planos Diretores
- Metodologia da Revisão da Lei Geral (Lei Municipal 13.339/2022)

Equipes

ETM - Equipe Técnica Municipal: servidores indicados pela administração municipal

- levantamento de dados
- avaliação e proposições
- consolidação e definição de resultados
- colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos

GA - Grupo de Acompanhamento: Conselhos Municipais + representantes eleitos

- intercâmbio de informações e experiências
- levantamento de dados
- monitoramento e proposição
- mobilização e divulgação
- colaboração na realização dos eventos

Movimentos populares

Sindicatos de empresários

Sindicatos de trabalhadores

Entidades profissionais e acadêmicas

ONG's



Metodologia do Processo de Revisão das Leis Específicas dos PDML



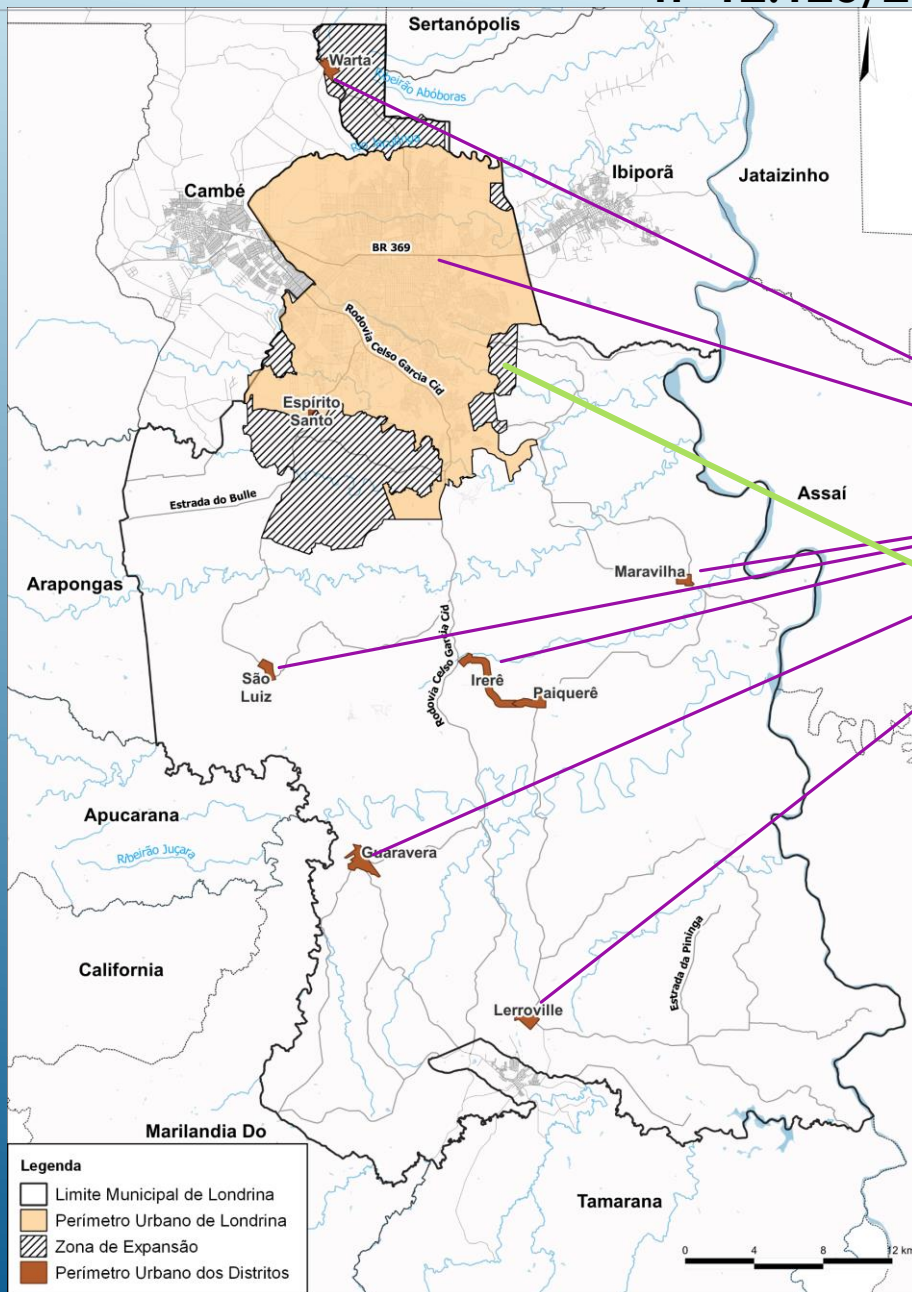
Na revisão da Lei nº 11.661/2012:

Leitura Comunitária: 6ª e 8ª Oficinas de qualificação / Oficinas preparatórias / 2ª Audiência Pública;

Leitura Técnica: Reuniões técnica com a ETM (05/08/2021, 11/05/2021 e 06/07/2021); Consultas ao setor jurídico da PML; Levantamento e análise de dados primários e secundário.



Divisão Territorial vigente - Lei nº 11.661/2012 e suas alterações: Leis nº 12.092/2014; nº 12.096/2012 e nº 12.125/2012 - “Lei do Perímetro urbano”



“Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina.”

Perímetros

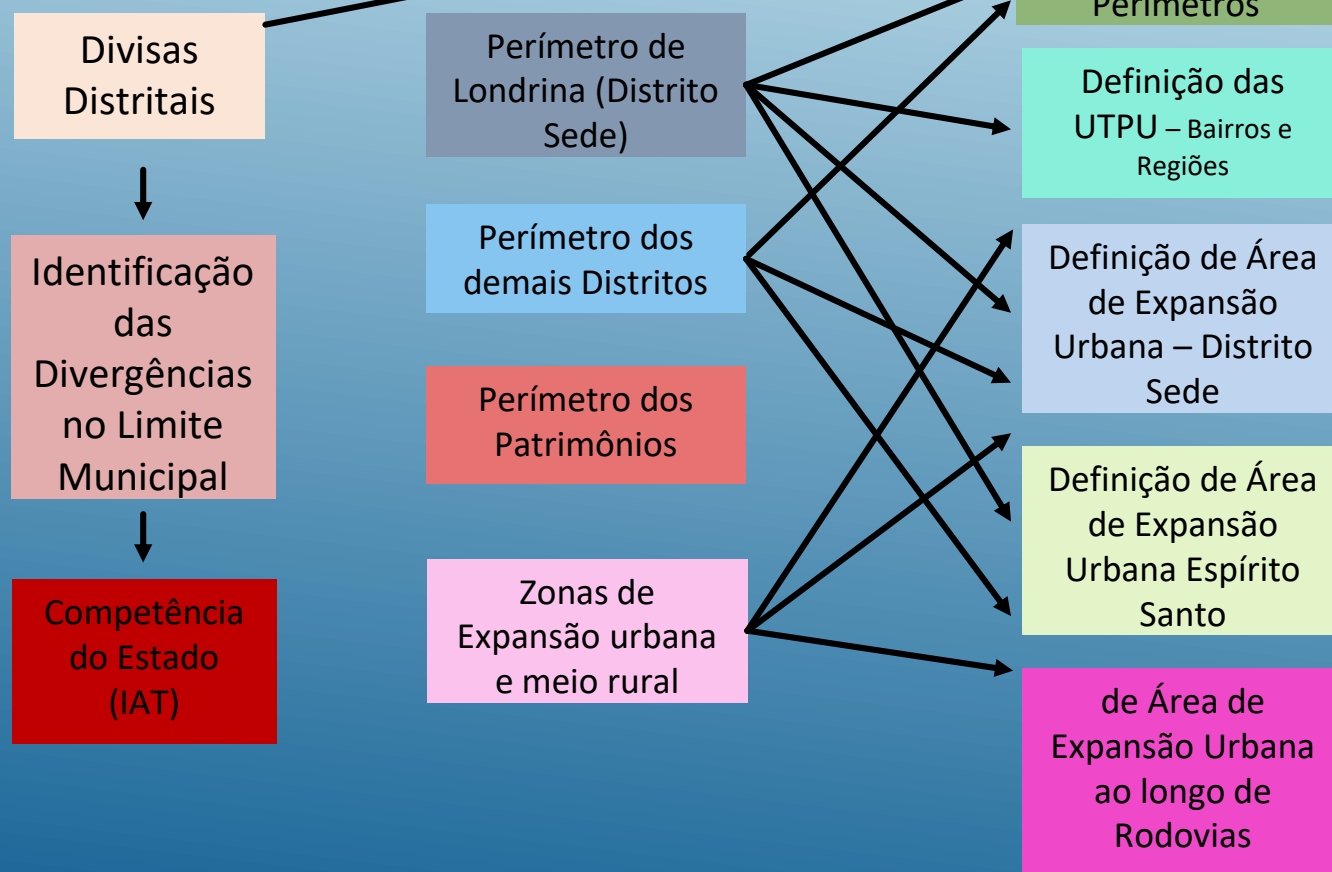
Zona de Expansão urbana



Os Estudos realizados envolveram:

Propostas:

Levantamentos e análises:



Resultados:*

Caderno Técnico 1 – Divisas Distritais

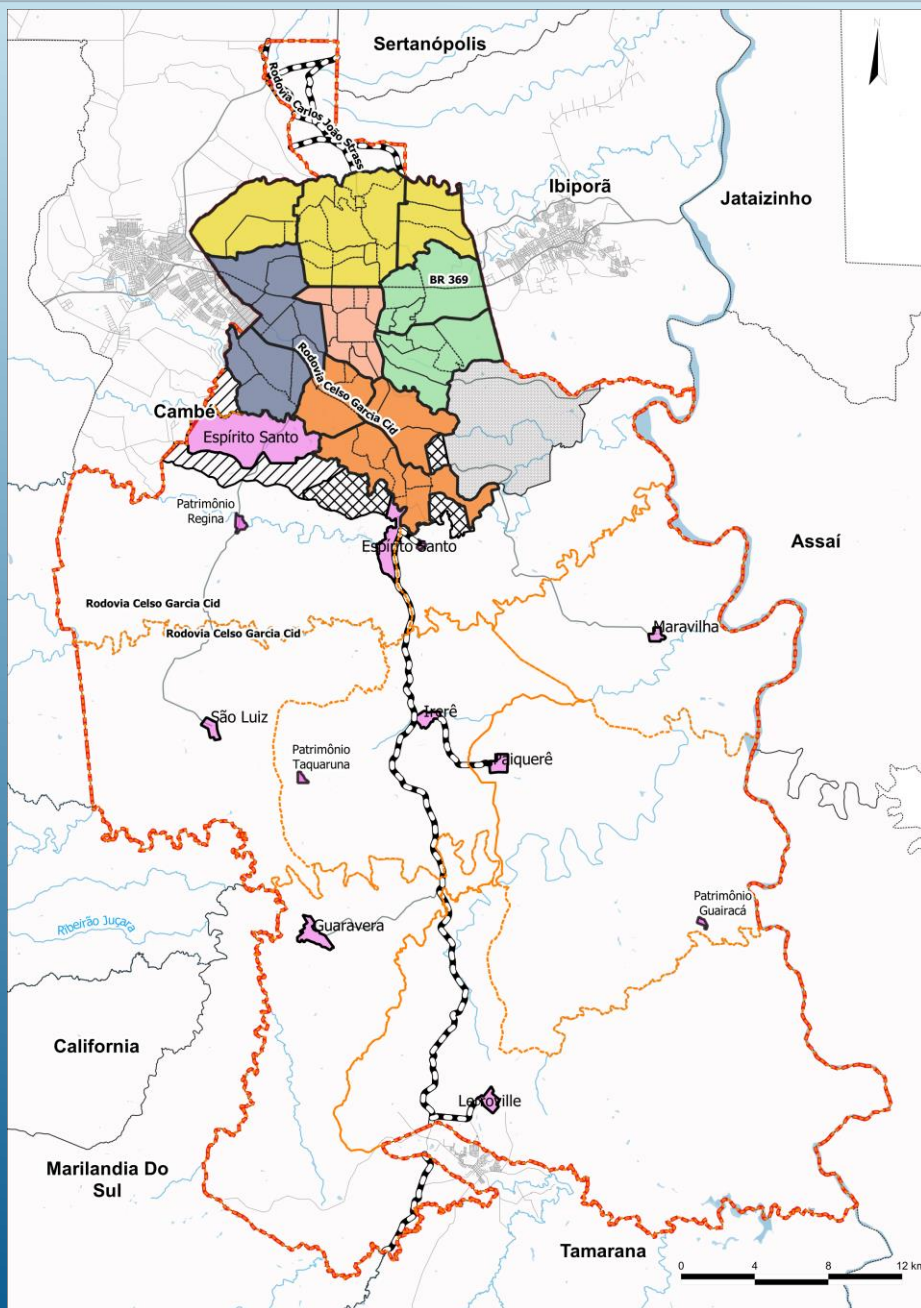
Caderno Técnico 2 – Perímetros Urbanos

Caderno Técnico 3 – Unidades Territoriais de Planejamento urbano (UTPU)

Caderno Técnico 4 – Estudos sobre o meio rural

* Conteúdo Disponível em:
<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/documentos-finais-leis-especificas/52868-relatorio-2-perimetro-urbano/file>





Divisas Administrativas
 Perímetros Urbanos:
 Perímetros das sedes dos demais Distritos
 Perímetros dos Patrimônios

Áreas de Expansão Urbana

- AEU-DS (Distrito Sede)
- AEU-IS (Dist.Espírito Santo)
- AEU-IS (Distrito Sede)
- AEU-IS (Distrito Sede)
- AEU-RES (Distrito Sede)
- AEU-RES (Distr. Espírito Santo)
- Áreas de Expansão Industrial

UTPU - Regiões

- Central
- Norte
- Leste
- Oeste
- Sul
- UTPU- Bairros



A Proposta do IPPUL se fundamentou nos **Princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML** (Lei Municipal nº 13.339/2022):

- ✓ Definição clara e objetiva de todas as linhas divisórias por meio de elementos naturais, estruturas urbanas consolidadas, ou ainda pela confrontação de lotes e glebas, tornando as delimitações facilmente reconhecíveis. (Art. 64);
- ✓ Perímetros urbanos coerentes com as demandas populacionais, infraestrutura instalada e com o desenvolvimento estratégico (Artigo 64);
- ✓ Retificação das divisas administrativas dos Distritos que compõe o território municipal, organizando a descrição das linhas das divisas em uma única lei municipal, nos termos da Lei Estadual Complementar nº 64/1992;
- ✓ Definição de Unidades Territoriais voltados ao planejamento urbano da zona urbana do Distrito Sede (bairros e regiões); (Fortalecimento do Planejamento Urbano, Art. 39);
- ✓ Redefinição das áreas destinadas à expansão urbana (residencial e industrial);
- ✓ Definição das unidades que compõe as áreas urbanas do Município, incluindo as sedes dos distritos, assim como os patrimônios historicamente consolidados no Município (Patrimônios Selva, Regina, Taquaruna e Guairacá) em razão do seu contexto histórico, estrutural e legal, a fim de incorporá-los às estruturas administrativas do Município (Artigos 33, Parágrafo Único);
- ✓ Institui um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor (Artigo 36, 64, 140, 142)



CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições Técnicas

CAPÍTULO II

DAS DIVISAS DISTRITAIS

CAPÍTULO III

DOS PERÍMETROS URBANOS

Seção I

Das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA (AEU)

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



A Lei Estadual Complementar nº 64 de 16/07/1992 estabelece que:

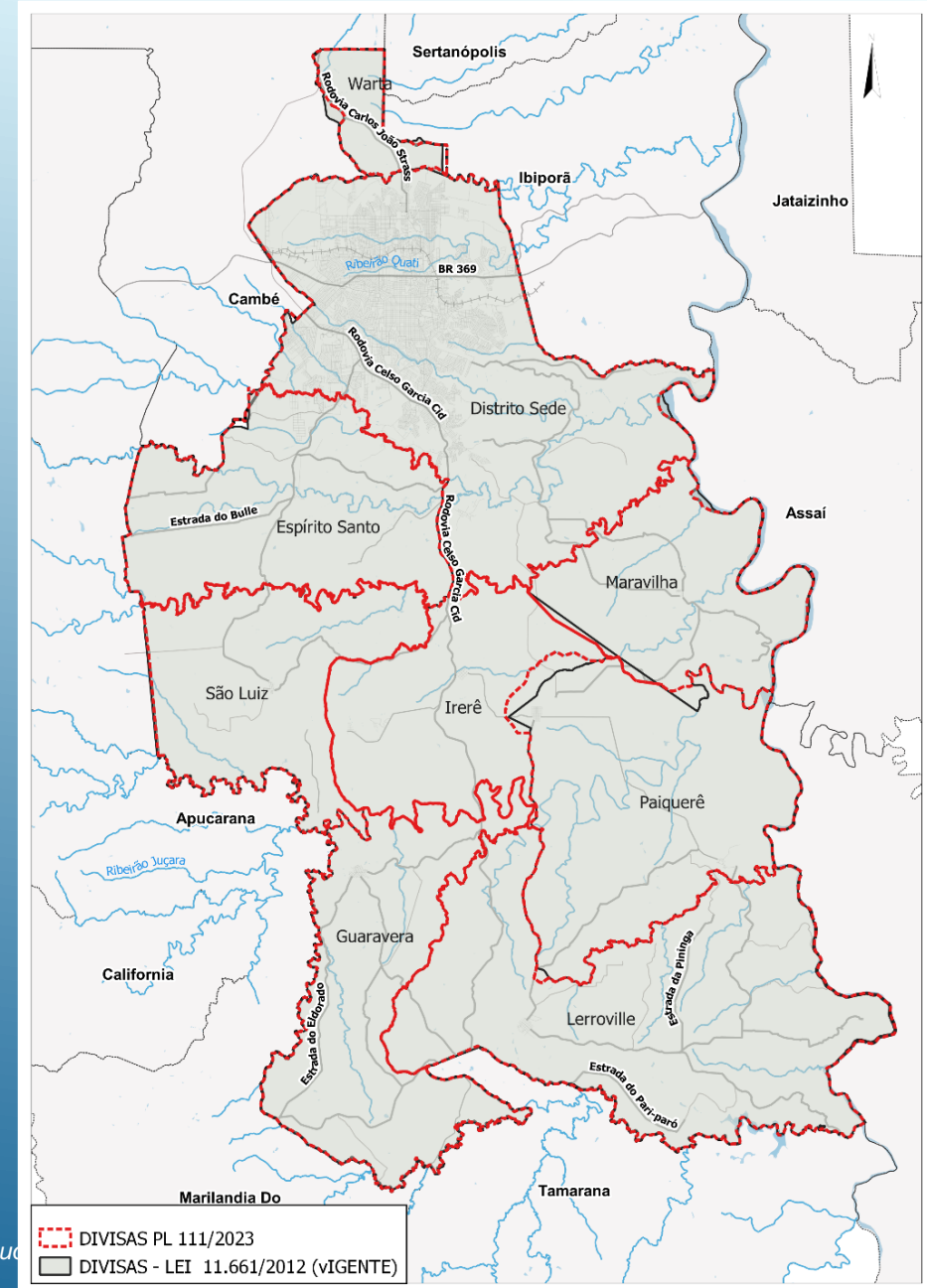
Art. 1º. A criação, organização e supressão de distritos é competência dos municípios, observada esta lei complementar.

Art. 2º. Os distritos são subdivisões administrativas dos municípios.

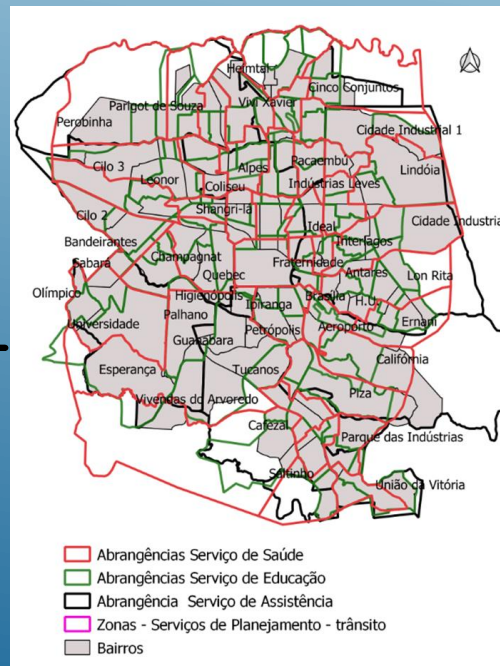
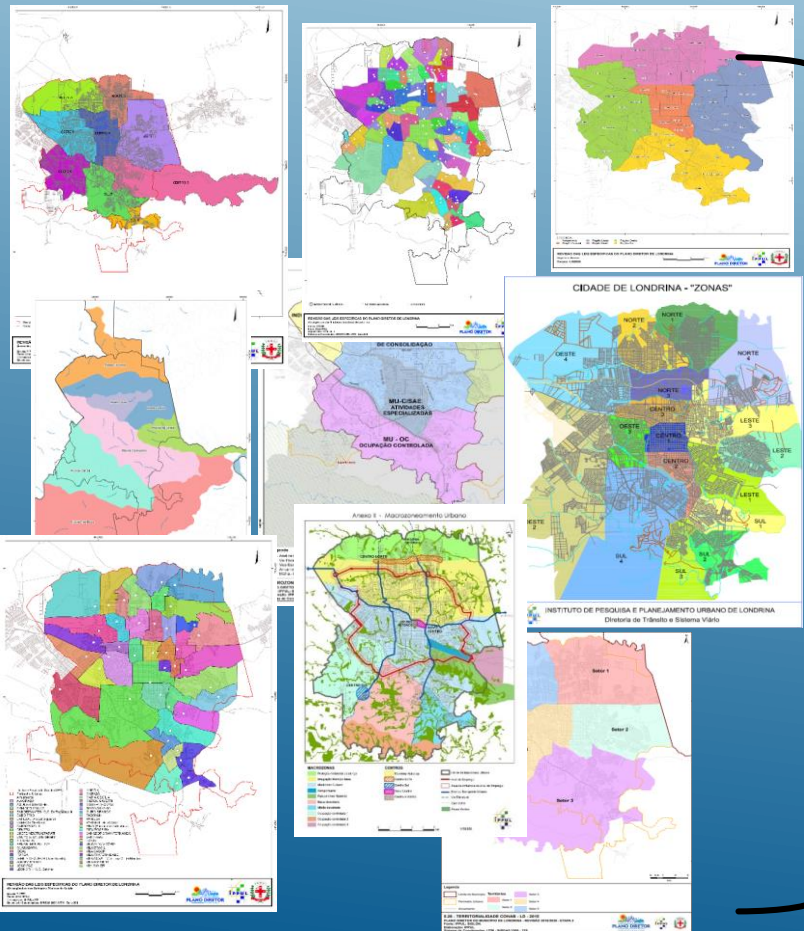
Art. 3º. A criação, organização e supressão de distritos, alteração do nome, bem como a mudança da sede do distrito, far-se-á por lei municipal, garantida a participação popular e respeitando delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas, definidas segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, de acordo com cadastro próprio da prefeitura municipal.

Exemplos de conflitos identificados durante o estudo:

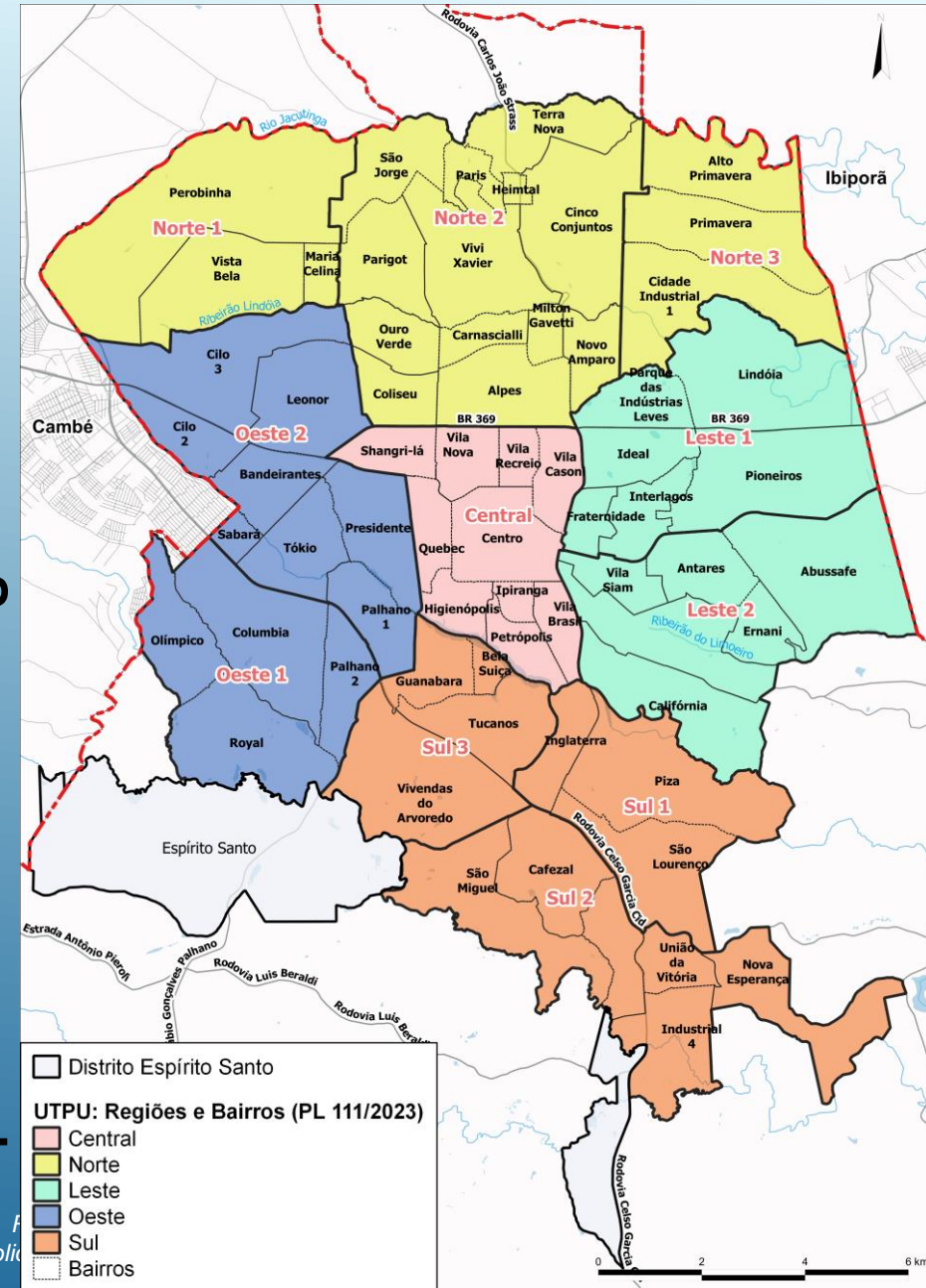
- Descritivo e mapas na legislação vigente;
- Falta de objetividade;
- Falta de padronização cartográfica;
- Elementos geográficos de referências;



- ✓ Muitos setores da administração pública tem a necessidade de subdividir o território para implementar suas políticas;
- ✓ Diferentes delimitações dificultam análise da totalidade;



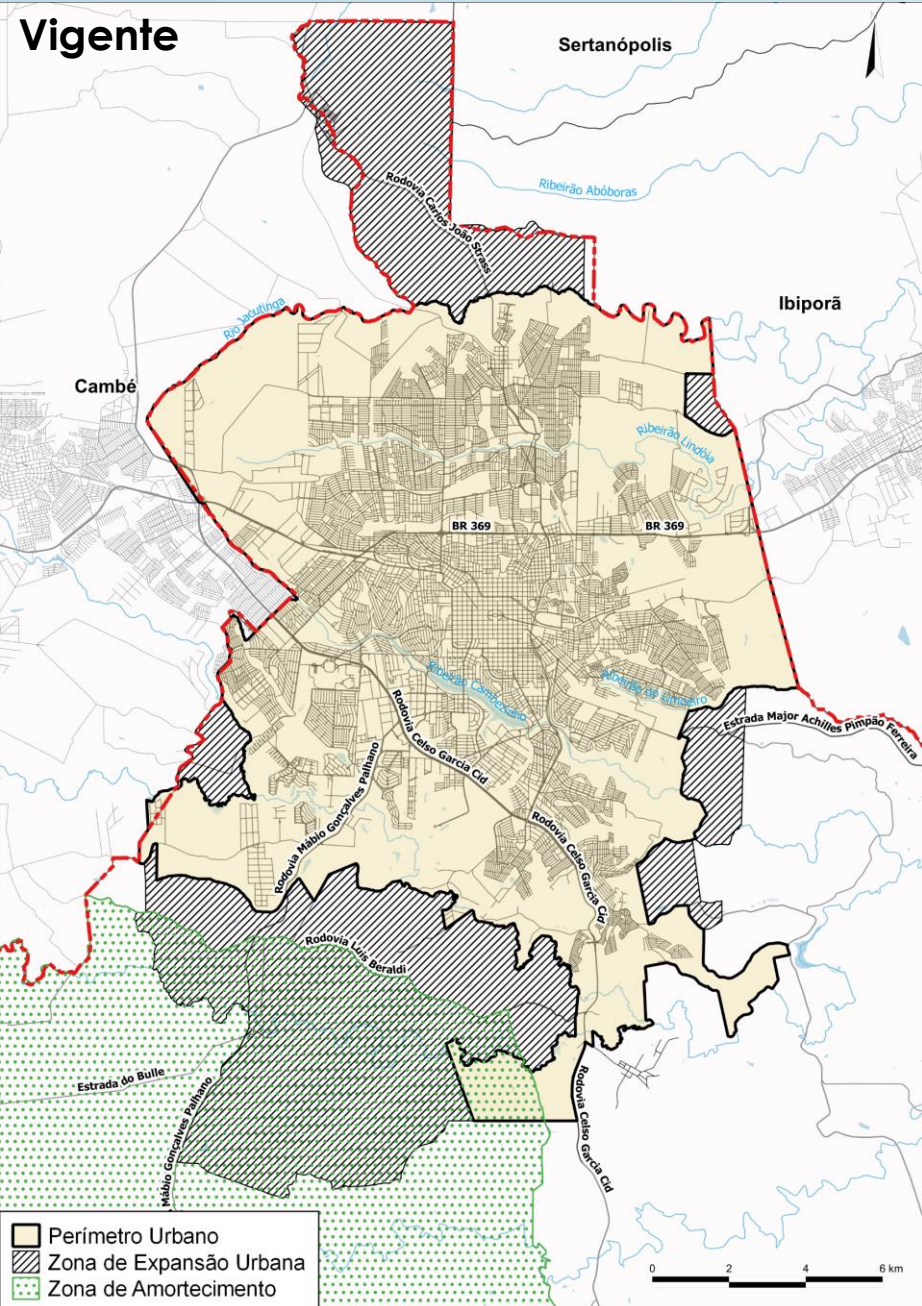
Proposta de Bairros e Regiões



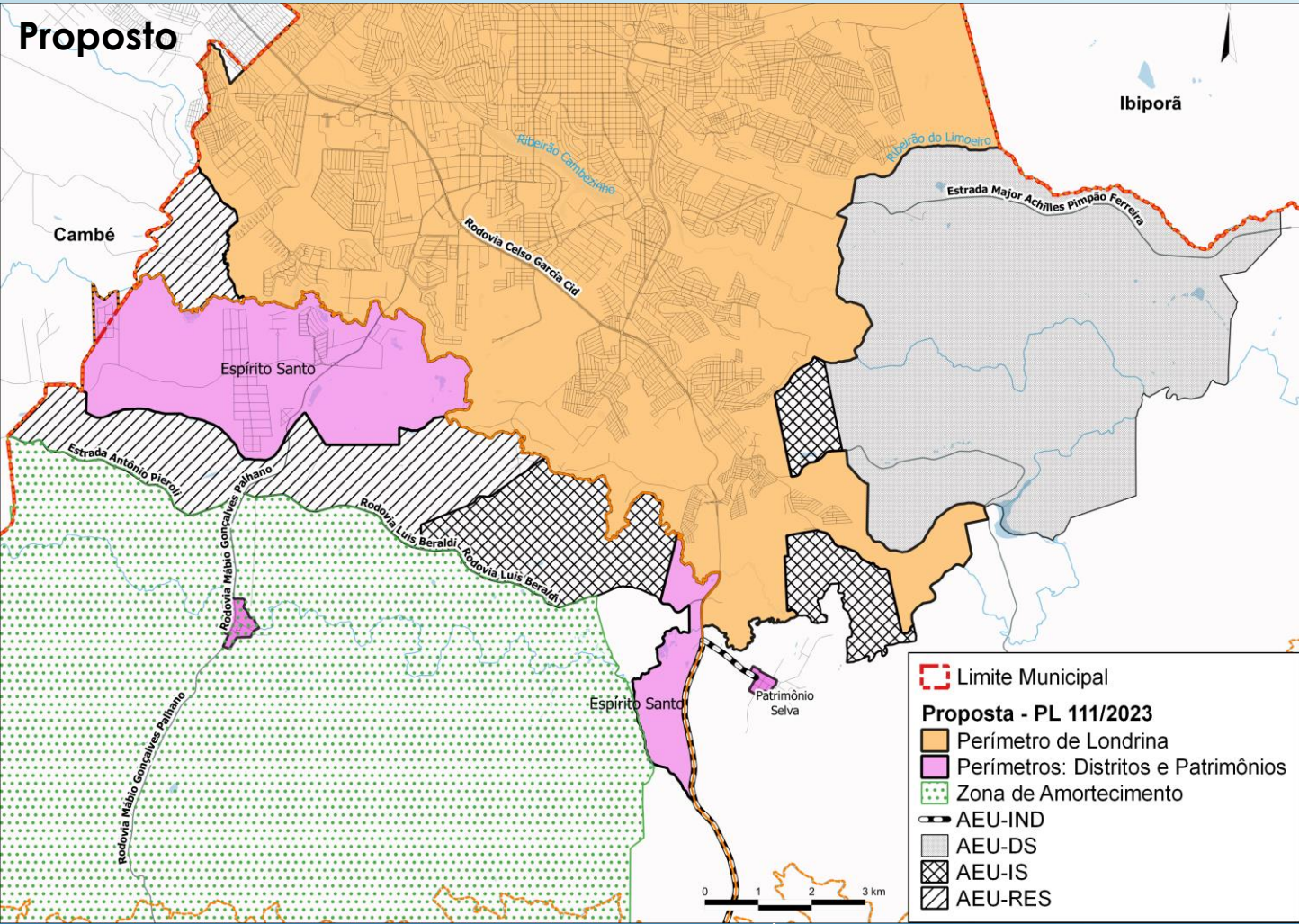
PL nº 111/2023 – Áreas de Expansão Urbana



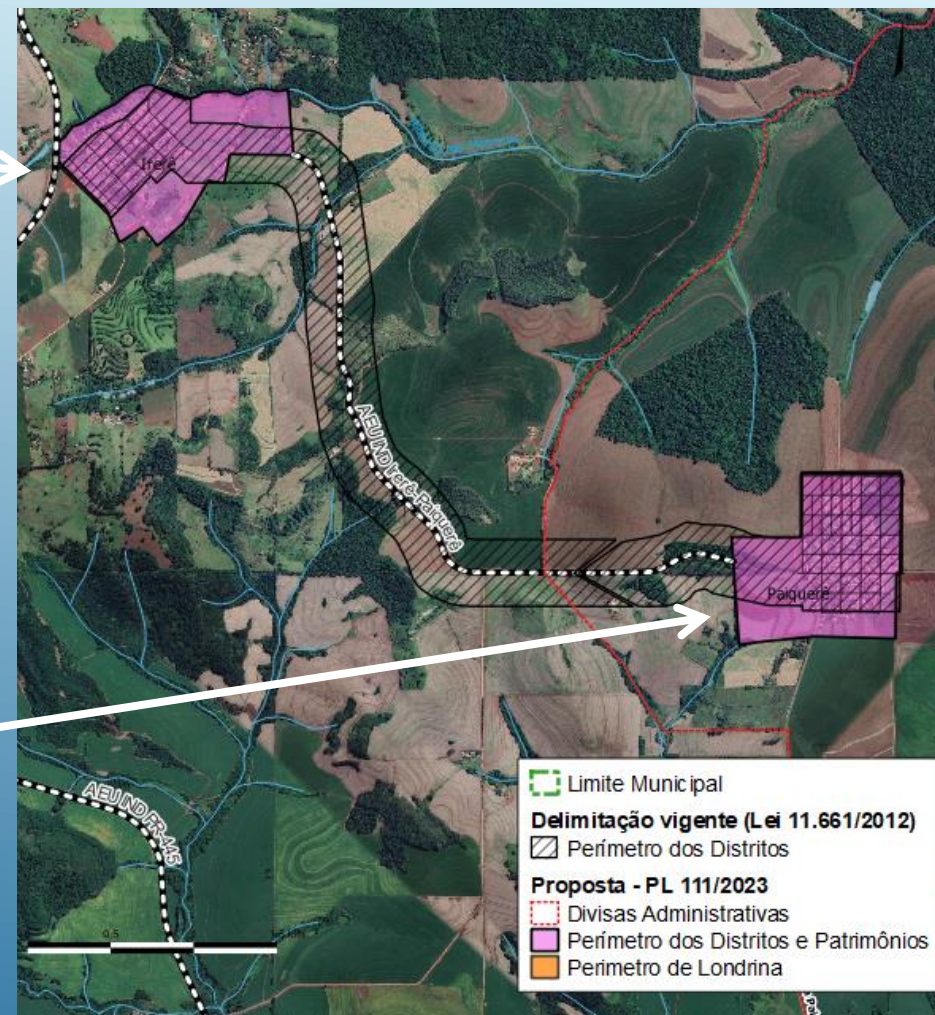
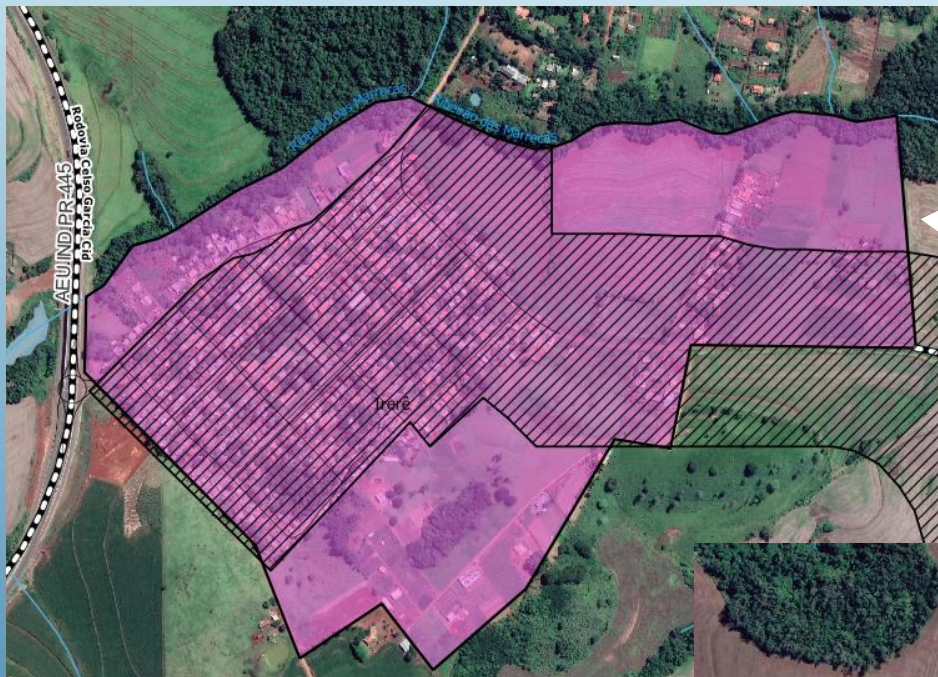
Vigente



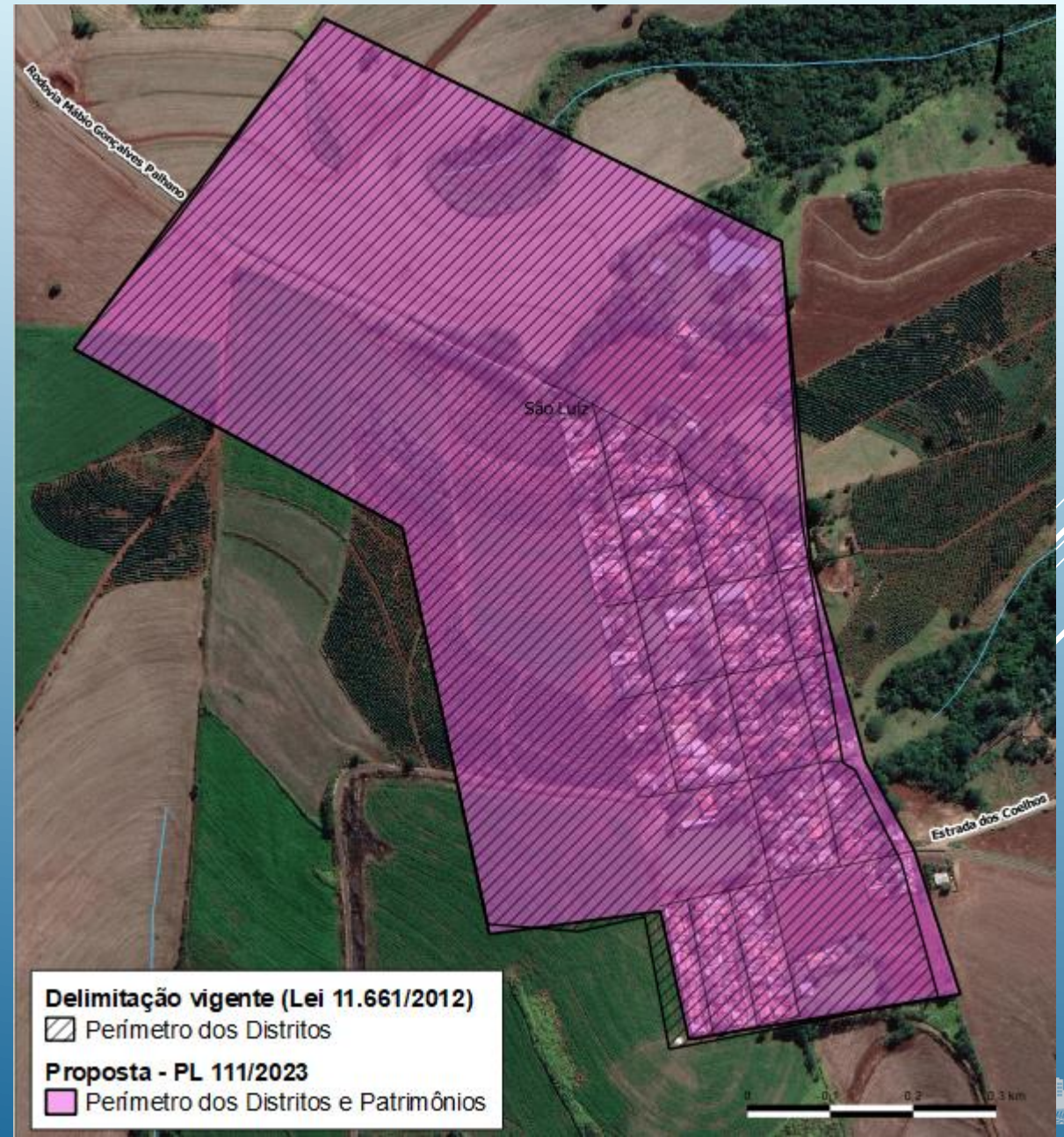
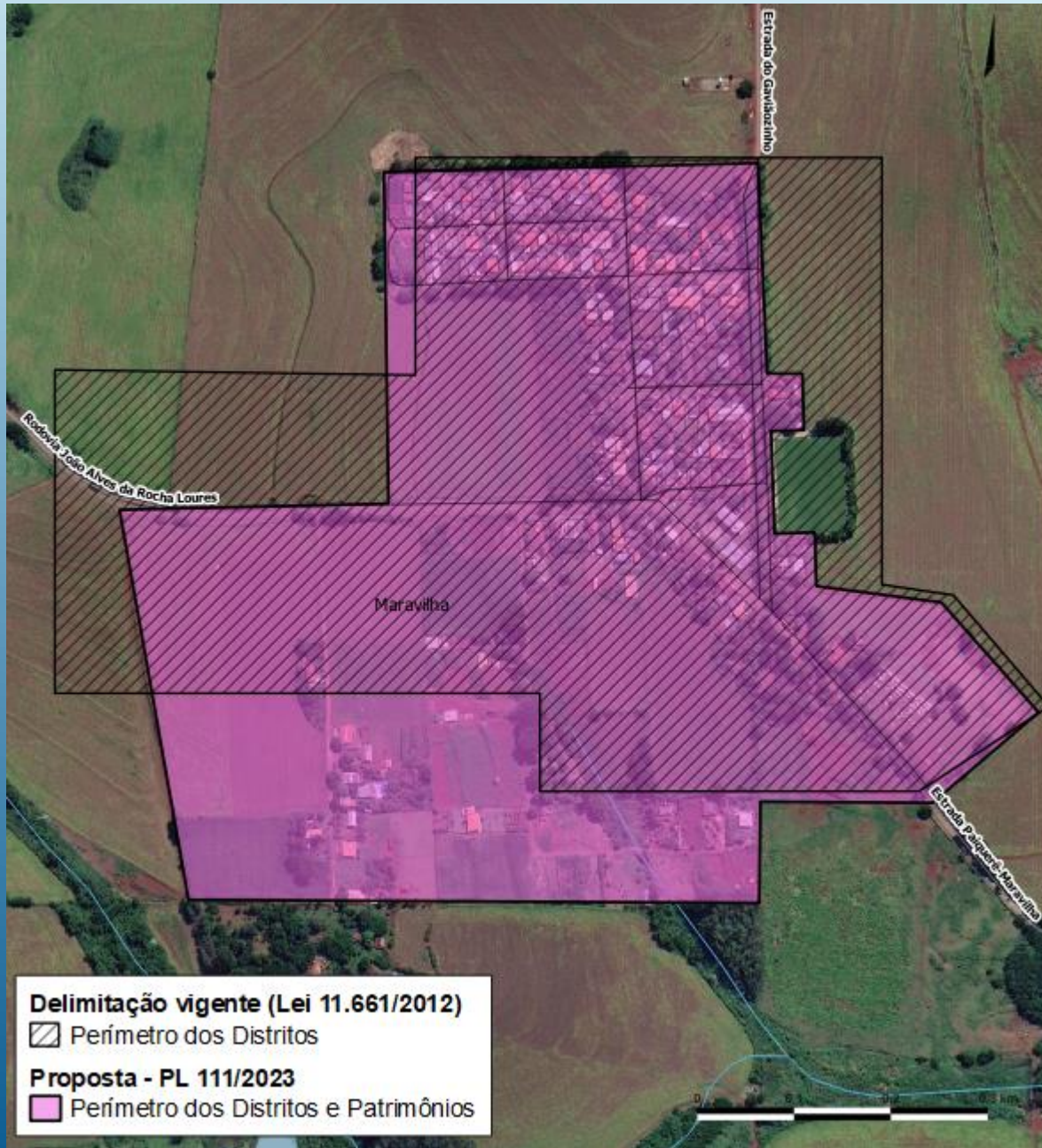
Proposto



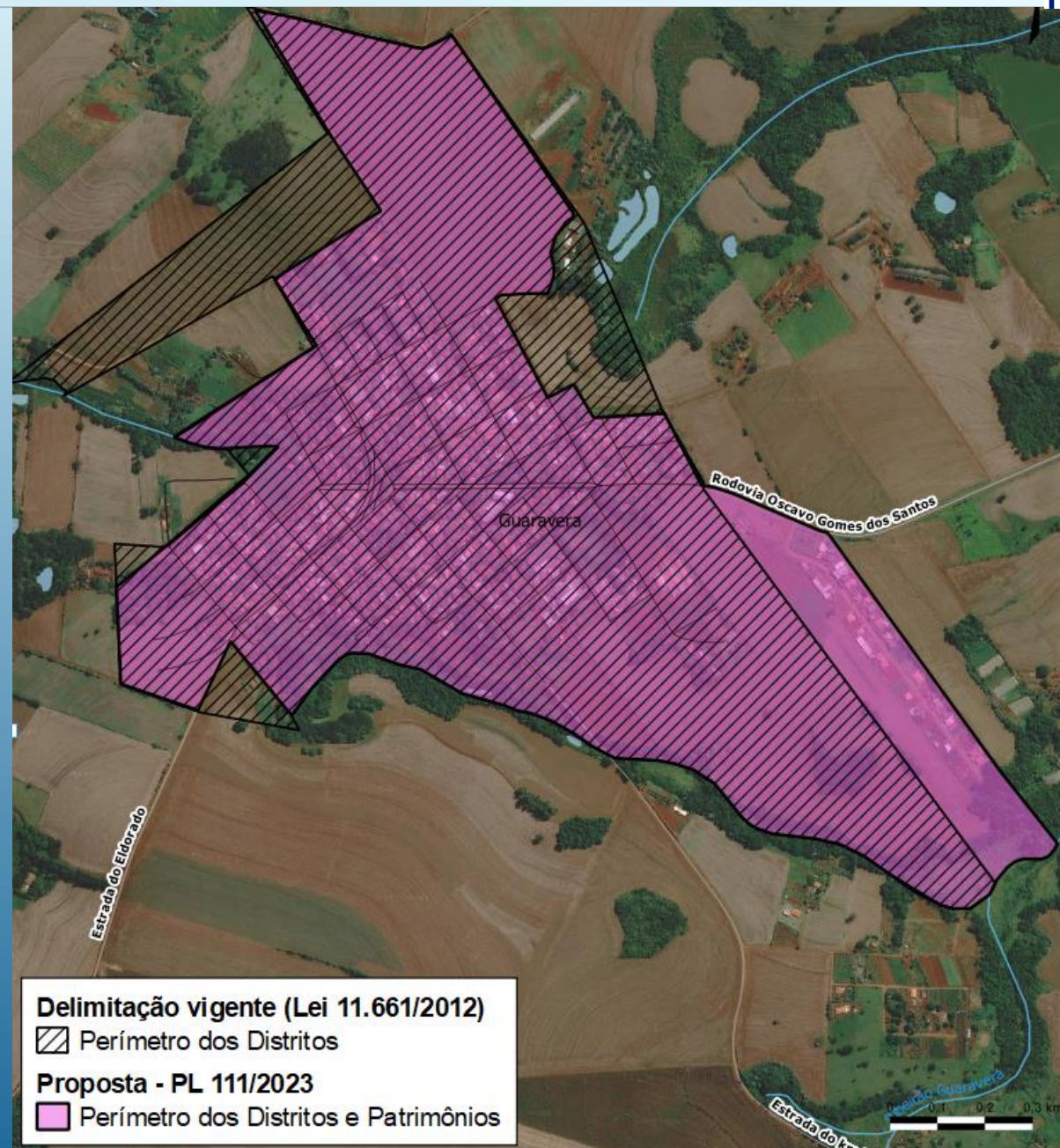
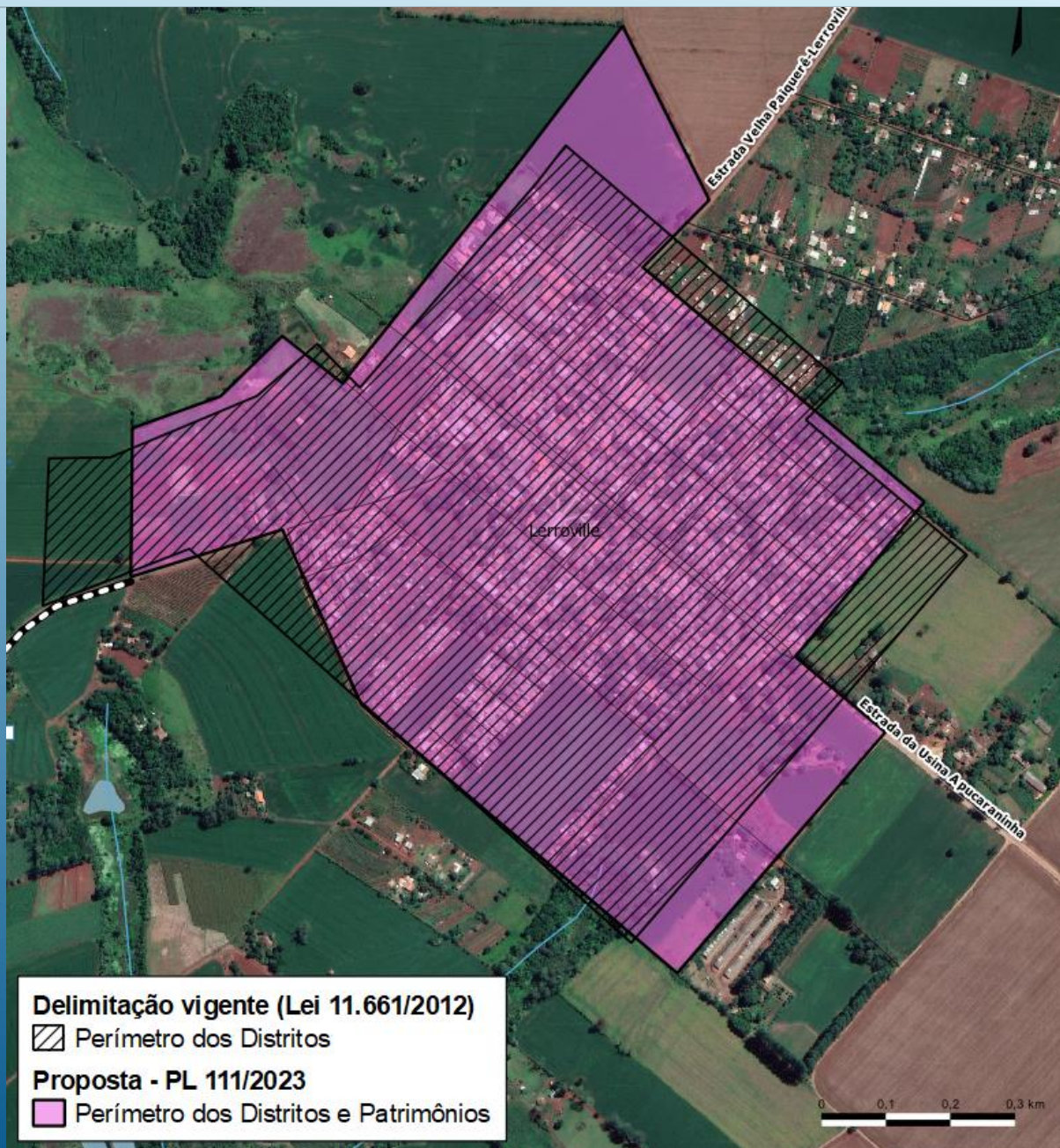
PL nº 111/2023 – Perímetros de Irerê e Paiquerê



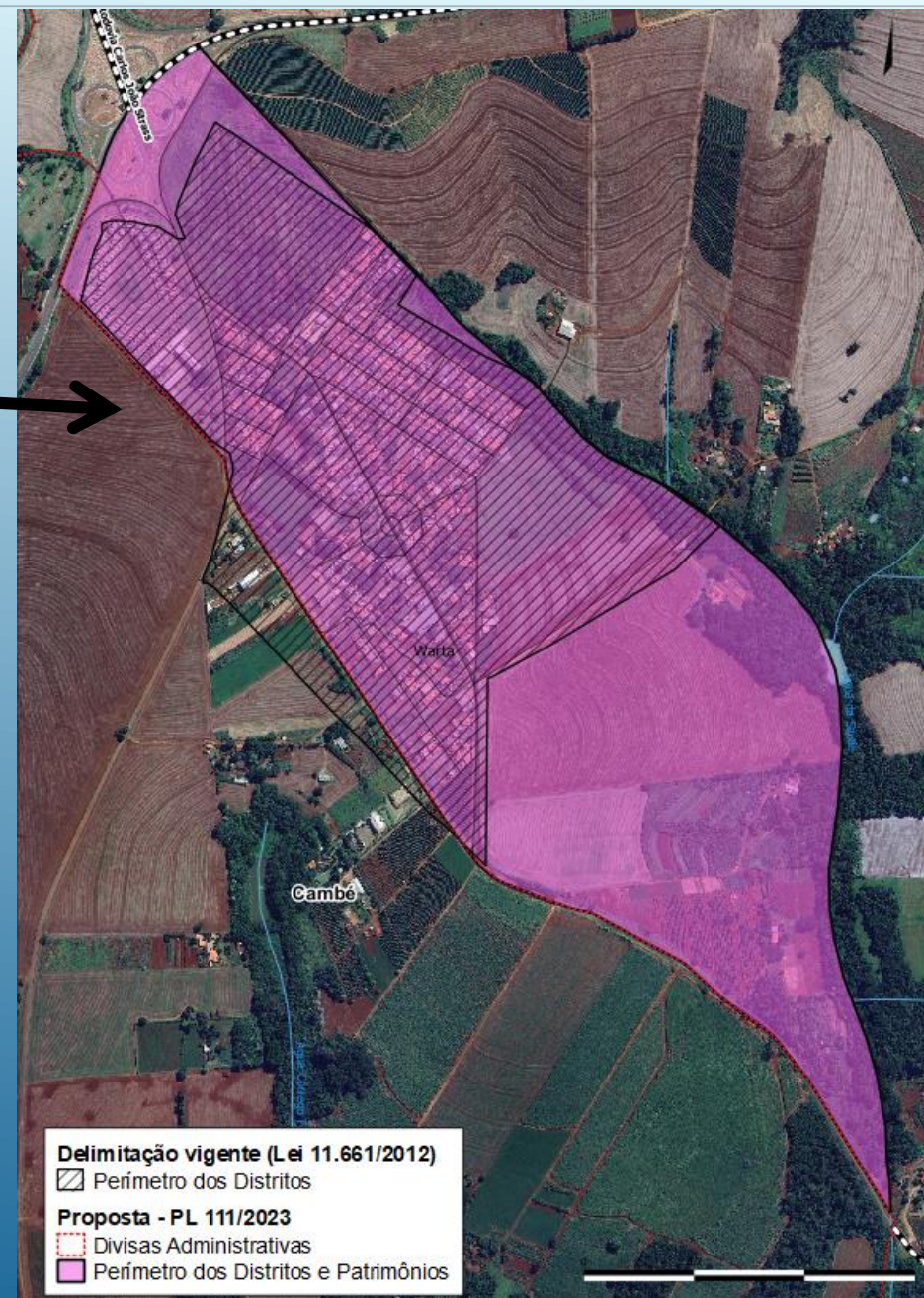
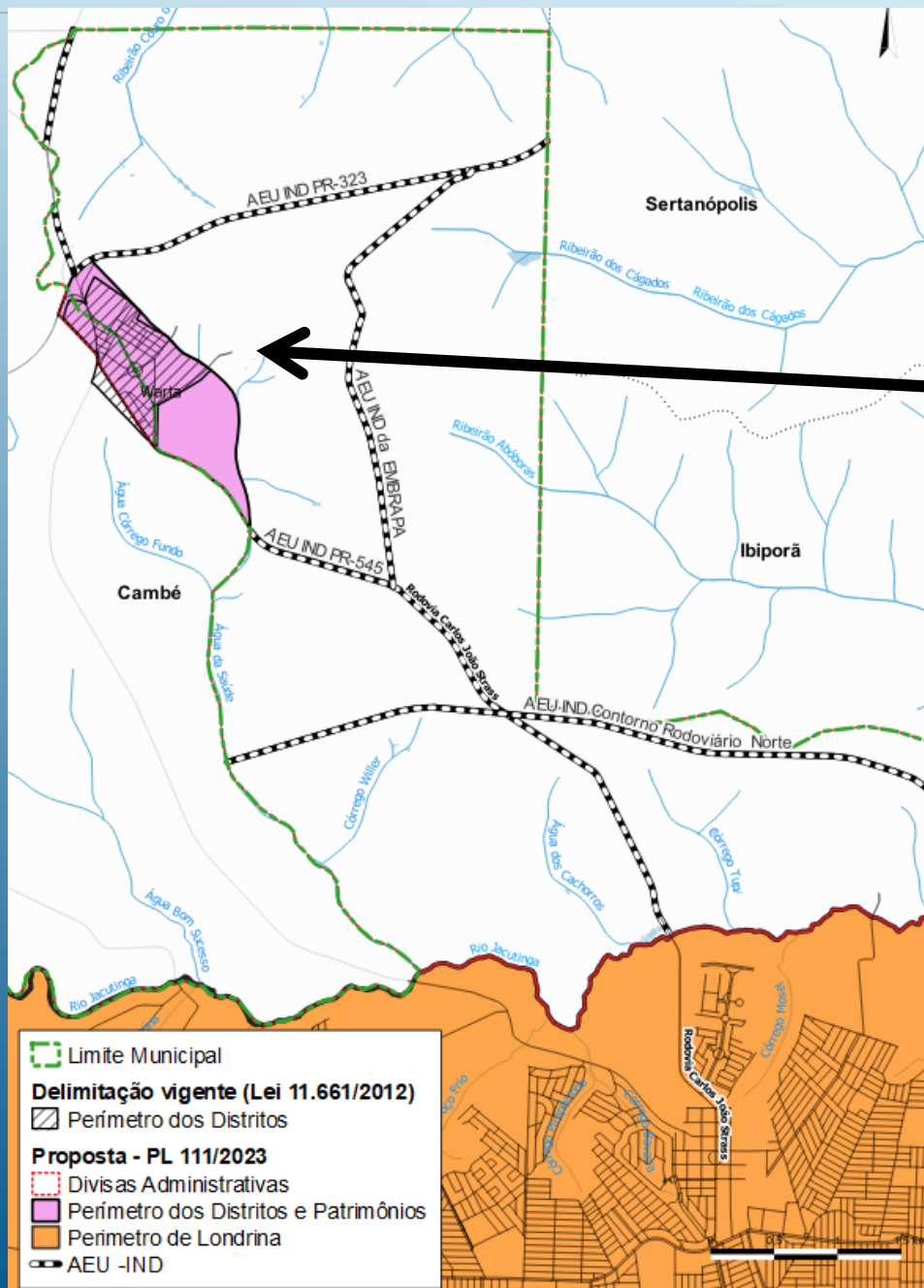
PL nº 111/2023 – Perímetros de Maravilha e São Luiz



PL nº 111/2023 – Proposta para o Perímetro de Lerroville e Guaravera



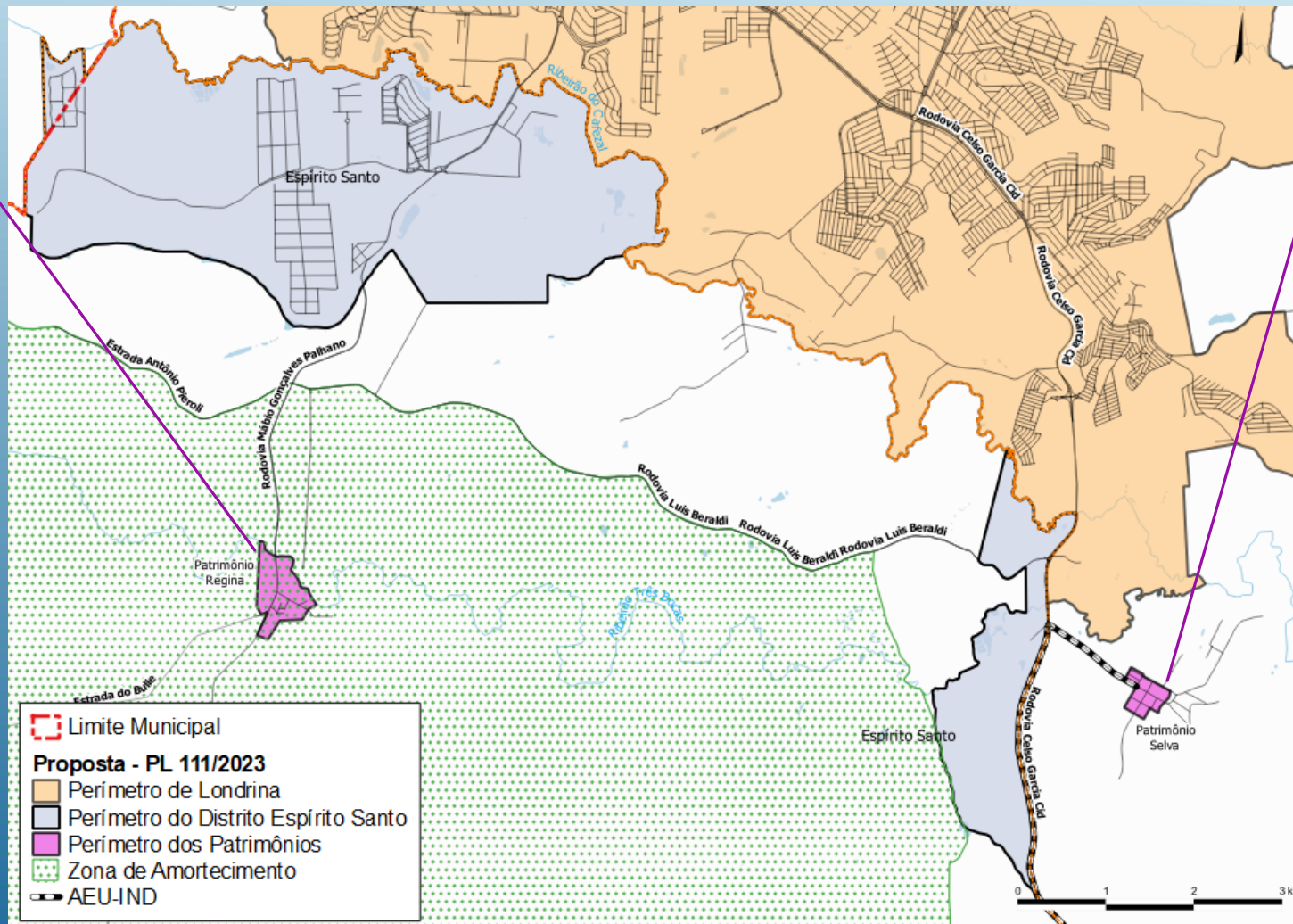
PL nº 111/2023 – Perímetros dos demais Distritos – Warta e as Áreas de Expansão do Distrito Warta



Agrupamentos populacionais pretéritos; existência de Loteamento; não definidos em base oficial; infraestrutura mínima

Regina (Dist. Espírito Santo):

- Zona de Amortecimento / Portaria nº 160/2016;
- Relatório e Justificativa Técnica para alteração da ZA-PEMG;
- Início do Povoamento década de 1930;



Selva (Distrito Sede)

- Início do povoamento década de 1930);
- Localidade urbana popularmente reconhecida desde 1962;
- Aprovação do loteamento Jardim Vera Lúcia (1976);
- Zoneamento definido como ZR3 (1974);

Agrupamentos populacionais pretéritos; existência de Loteamento; não definidos em base oficial; infraestrutura mínima

Guairacá (Distrito Paiquerê):

- Início do povoamento década de 1950;
- Loteamento existente desde 1960;



Taquaruna (Distrito Irerê)

- Início do povoamento década de 1950;
- Aprovação do loteamento 1967;



-  Base Cartográfica - Sem inscrição Imobiliária
-  Base Cartográfica - Com Inscrição Imobiliária

Muito Obrigada!

